

## **QUESTIONAMENTO 02**

1 - Solicito, por favor, um esclarecimento a respeito do item 8.30.1 e item 8.30.2 a voltado para o atestado de capacidade técnica.

No item 8.30.1 informa que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Então a Empresa tendo um atestado ou o somatório dos atestados no qual totalizem pelo menos o valor monetário igual ou superior a R\$ 160.000,00 ela estará apta a participar?

**Resposta:** Os atestados deverão comprovar a execução do objeto ou serviço similar em quantidades e não em valores.

2 - No item 8.30.2 que informa da seguinte maneira, que deverá ser comprovada execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de equipamentos descritos no instrumento convocatório, na forma abaixo indicada (parcela de maior relevância):

Se a Empresa tiver feito manutenção de serviço igual ou equivalente baseado em quantitativo de 1 único item ela estará apta a participar?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

3 - Em relação ao item 8.31 do atestado de capacidade técnico-profissional, somente há exigência de ter um responsável técnico e tendo ao menos 1 acervo técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia independentemente do valor monetário e quantitativo do serviço já seria suficiente para atender a demanda da renomada prefeitura de Niterói?

Está correto o meu entendimento?

**Resposta:** Os atestados deverão comprovar a execução do objeto ou serviço similar em quantidades e não em valores.